



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-082/2014

Data: 08/04/2014

Exmo. Senhor
Ministro da Educação e Ciência
Ministério da Educação e Ciência
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 LISBOA

C/c.: Exm.º Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Assunto: Pedido de marcação de nova data para realização da reunião de negociação suplementar sobre a revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012

Senhor Ministro,

A FENPROF foi ontem, 7 de abril de 2014, impossibilitada de apresentar as suas propostas para a revisão do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, porque os representantes do Ministério da Educação e Ciência não aceitaram a composição da delegação da FENPROF que, nos termos da lei, integrava membros dos seus corpos gerentes, bem como outras pessoas que, para a FENPROF, constituíam apoio relevante de ordem técnica e jurídica para o normal desenvolvimento da reunião negocial que havia sido preparada em conjunto.

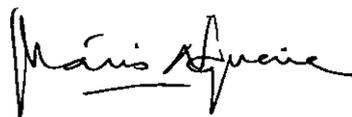
A composição da delegação sindical respeitava o disposto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio, que, no seu artigo 15.º, prevê como representantes legítimos das associações sindicais membros dos respetivos corpos gerentes (alínea a) do número 1) e outras pessoas portadoras de mandato escrito conferido pelos corpos gerentes das associações sindicais (alínea b) do número 1). Portanto, a lei atribui às organizações sindicais a competência para, como seria inevitável, em sede negocial, constituírem delegações constituídas por quem considerem ser os seus representantes legítimos.

Na reunião de dia 7 de abril, o Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, sem solicitar, quer credenciais, quer mandatos escritos, impediu a FENPROF de apresentar as suas propostas, exigindo a “recomposição” da delegação desta Federação. Pretendia o governante que dela se excluíssem os elementos que reconhecia como pertencendo a organizações não filiadas na FENPROF. Considera a FENPROF que a postura ministerial, nesta reunião, foi ilegal, não sendo admissível qualquer interferência do governo, no caso, do MEC, em domínios que são da exclusiva responsabilidade das organizações sindicais e competência que deverão exercer no quadro da sua autonomia.

Face ao sucedido, a FENPROF requer, com carácter de urgência, a marcação de nova data para a reunião no quadro do processo de negociação suplementar da matéria em causa ou, se tal não acontecer, que lhe seja enviado o fundamento jurídico do MEC para uma eventual não marcação, bem como, por escrito, o entendimento jurídico verbalizado na reunião de dia 7 de abril sobre a composição das mesas negociais.

Por fim, a FENPROF informa que os membros das suas delegações se farão acompanhar das credenciais e mandatos escritos indispensáveis, como, aliás, é norma, ainda que o MEC não solicite tais documentos.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional


Mário Nogueira
Secretário-geral